| Soldo de SUBTENENTE/PM | 1.684,73 |
|---|-----------|
| Gratificação de Habilitação Militar - 40% | 673,89 |
| Gratificação de Localidade Especial - 40% | 673,89 |
| Gratificação de Tropa - 10% | 168,47 |
| Gratificação de Risco de vida - 100% | 1.684,73 |
| Gratificação de Serviço Ativo - 30% | 505,42 |
| Representação por Graduação - 35% | 589,66 |
| Gratificação por Tempo de Serviço - 30% | 1.794,24 |
| Adicional de Inatividade - 35% | 2.721,26 |
| Total de Proventos | 10.496,29 |

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/08/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1227003

PORTARIA RR Nº 2.014 DE 09 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA ex-officio por promoção por tempo de serviço - processo nº 2025/2892420.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I – Transferir "ex-offício" para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, de acordo com o art. 10, inciso I alínea "a", § 8º, da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 9.387, de 16 de dezembro de 2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "C" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1° da Lei n° 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar n° 142/2021, do 1° SARGENTO PM RG 24868 EDUARDO FIGUEIREDO DOS ANJOS, mat. n° 56989101, lotado no 1° Batalhão da Polícia Militar do Estado do Pará (Belém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 9.433,30 (Nove mil, quatrocentos e trinta e três reais e trinta centavos), conforme abaixo discriminados:

| Soldo de 1º Sargento/PM | 1.604,51 |
|---|----------|
| Gratificação de Habilitação Militar - 40% | 641,80 |
| Gratificação de Localidade Especial -20% | 320,90 |
| Gratificação de Tropa - 10% | 160,45 |
| Gratificação de Risco de vida - 100% | 1.604,51 |
| Gratificação de Serviço Ativo - 30% | 481,35 |
| Representação por Graduação - 35% | 561,58 |
| Gratificação por Tempo de Serviço - 30% | 1.612,53 |
| Adicional de Inatividade - 35% | 2.445,67 |
| Total de Proventos | 9.433,30 |

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/08/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1227021

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado

MINUTA DE PORTARIA RE Nº DE 17 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão do benefício De reforma ex-officio POR INCAPA-CIDADE - processo nº 2025/2727344.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

- Reformar "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com o art. 86, inciso II e art. 89, inciso VI, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 96, inciso I alínea "a", "b" item 1, 2 e 3 da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea "d" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso II da Lei Complementar nº 142/2021, o do 3º SGT PM RG 25731 JAKSON DOUGLAS DO NACIMENTO SOUZA, matrícula nº 5734193/1, pertencente ao efetivo do 22º Companhia independente da Policia Militar do Estado do Pará (Portel), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 4.558,30 (quatro mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e trinta centavos), conforme abaixo discriminados:

| Soldo de 3º SARGENTO PM proporcional a 10.652 dias de 11.223 dias que corresponde a 94,9122% sobre | | |
|--|----------|--|
| R\$ 1.455,34 | 1.381,30 | |
| | 276,26 | |
| Gratificação de Habilitação Militar - 20% | 1.381,30 | |
| Gratificação de Risco de Vida - 100% | 759,72 | |
| Gratificação por Tempo de Serviço - 25% | 759,72 | |
| Adicional de Inatividade - 20% | 4.558,30 | |
| Total de Proventos | | |

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/08/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1229174

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA RR Nº 2.131 DE 24 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA ex-officio por promoção por tempo de serviço a pedido - processo nº 2025/2727784. O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I – Transferir "ex-offício" para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, de acordo com o art. 69, inciso I, alínea "c", item 5, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea "d" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "C" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei n° 9.387/2021; art. 29-B, alínea "h" da Lei n° 4.491/1973, alterada pela Lei n° 9.387/2021; art. 20 da Lei n° 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, do CABO PM RG 25446 JOSÉ AMARILDO GAIA SALAZAR, mat. nº 573439801, lotado no 24º Batalhão de Policia Militar do Estado do Pará (Belém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 1.927,61 (mil, novecentos e vinte e sete reais e sessenta e um centavos), conforme abaixo discriminados:

| Soldo de Cabo PM proporcional a 4.143 dias de 12.190 dias correspondente a 33,98% sobre R\$ 1.386,03 | 471,07 |
|--|----------|
| Gratificação de Habilitação Militar - 20% | 94,21 |
| Gratificação de Localidade Especial - 20% | 94,21 |
| Gratificação de Tropa - 10% | 47,11 |
| Gratificação de Risco de vida - 100% | 471,07 |
| Gratificação de Serviço Ativo - 30% | 141,32 |
| Representação por Graduação - 30% | 141,32 |
| Gratificação por Tempo de Serviço - 10% | 47,11 |
| Adicional de Inatividade - 20% | 321,27 |
| Total de Proventos | 1.927,61 |

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/08/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1229196

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado

PORTARIA RR Nº 2.019 DE 10 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDI-DO - processo nº 2025/2767192

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, no mesmo posto, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3º, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art.134 parágrafo único, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "C" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1° da Lei n° 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar n° 142/2021; do 1° Sargento PM RG 22806 JOSÉ MAURICIO GOES MELLO, mat. nº 5588499/1, pertencente ao efetivo do 20º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Pará (Belém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 9.904,95 (nove mil, novecentos e quatro reais e noventa e cinco centavos), conforme abaixo discriminados: